



CONTRATO nº 045/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ/SP

CONTRATADA: BETA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa especializada de assessoria administrativa para isenção de tarifas em praças de pedágio nas rodovias administradas pela ARTESP.

VALOR: R\$ 17.061,00 (Dezessete Mil e Sessenta e Um Reais).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Echaporã/SP, pessoa jurídica de direito publico interno inscrita no CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com sede na Praça Riodante Fontana nº 10, Centro, município de Echaporã/SP, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Senhor Luiz Gustavo Evangelista, portador RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-90, residente e domiciliado neste município do Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **BETA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) nº 30.777.751/0001-80, estabelecida na Rua Brasil, nº 250, Vila Espanha, município de Tupã/SP, neste ato representada pelo senhor **Hélio Froes Ferraz** portador do RG nº 32.452.947-8 e do CPF(MF) nº 290.894.478-22, aqui designada simplesmente de **CONTRATADA**, acordam entre si a aquisição dos serviços descritos no objeto deste, nos termos e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA PARA ISENÇÃO DE TARIFAS EM PRAÇAS DE PEDÁGIO NAS RODOVIAS ADMINISTRADAS PELA ARTESP.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento o seguinte documento:

a) Proposta de **SETEMBRO DE 2018**, apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 2ª - VALOR

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo objeto ora ajustado, a importância de **R\$ 17.061,00 (Dezessete Mil e Sessenta e Um Reais)**, em parcela única, a ser pago após a obtenção e entrega da Contratada da isenção da tarifa de pedágio, em uma única parcela.

2.2 - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da **CONTRATADA** e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.



2.3 – Além do valor descrito no item 2.1, a **CONTRATANTE** está ciente de que terá os custos mensais com a manutenção do TAG (sem parar) de cada veículo.

CLÁUSULA 3ª. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1 – A contratante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.3 – A fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua representação.

3.4 – A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

3.5 – O pagamento será efetuado até o dia 7 (sete) do mês subsequente da efetiva emissão da Fatura e relatório de atividades.

3.6 – OS PAGAMENTOS SERÃO EFETUADOS, ATRAVÉS DE DEPÓSITOS EM CONTA CORRENTE DA CONTRATADA, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que, caso o vencimento não recaia em dia útil, os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil posterior.

CLÁUSULA 4ª. VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste contrato é de **03 (três) meses**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, e suas alterações, dispensado o termo de prorrogação nos moldes do artigo 62 do mesmo diploma legal, exceto se comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias por qualquer das partes.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS

5.1 – As despesas decorrentes do presente termo de adesão correrão por conta da rubrica própria extra orçamentária vigente da **CONTRATANTE**. Sendo:
FR 01 – 02.08-1236400062.015-3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 846
FR 01 – 02.05-1030100042.011-3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 396
FR 01 – 02.06.1236100052.014.3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P.JURÍDICA - 540

CLÁUSULA 6ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

6.2 – Prestar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitadas, informações técnicas.

CLAUSULA 7ª. RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO



Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

a) Da parte CONTRATANTE:

Nome: Eder Robter de Gesso

Cargo: Secretário Municipal de Planejamento urbano

Endereço: Rua da Saudade, s/nº, Centro, CEP: 19.830-000 Echaporã-SP.

Tel.: (18) 33561317

b) Da parte CONTRATADA:

Nome: Hélio Froes Ferraz

Cargo: Proprietário

Endereço: Rua Peru, nº 180, Jardim América, CEP: 17.605-330 Tupã/SP.

Tel.: (14) 3496-5445

CLAUSULA 8ª. RESCISÃO

8.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

8.1.1 – Inadimplência de Cláusula contratual;

8.1.2 – Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela **CONTRATANTE**;

8.1.3 – Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, sem justificativa apresentada e aceita pela **CONTRATANTE**;

8.1.4 – Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**;

8.1.5 – Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato.

8.1.6 – O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quando ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a exclusão de responsabilidade civil da empresa contrata e a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

8.1.7 – A rescisão será precedida de comunicação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização dos débitos.

CLAUSULA 9ª. - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1 – O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, conforme parecer exarado pela assessoria jurídica da **CONTRATANTE**, conforme artigo 38, parágrafo único do mesmo Diploma Legal.



CLAUSULA 10ª. - FORO

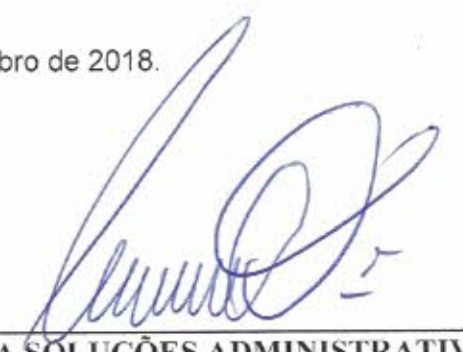
Fica eleito o Foro da comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Echaporã/SP, 01 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ECHAPORÃ/SP
Prefeito: LUIZ GUSTAVO EVANGELISTA




BETA SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS
EIRELI
HÉLIO FROES FERRAZ

TESTEMUNHAS:



PAULO CEZAR DA SILVA
RG 17.807.147



IARA MARQUES
RG 33.128.271-9